

FAQs¹ sobre apresentação de candidaturas para concursos para Desenvolvimento de Novas Estratégias Locais de Intervenção Social e Projetos Inovadores e/ou Experimentais na Área Social

Entidades beneficiárias elegíveis	1
Área Geográfica/Território	2
Parcerias	2
Destinatários.....	3
Operações e Ações Elegíveis	3
Taxa de financiamento das despesas elegíveis	3
Elegibilidade das Despesas	4
2. Encargos com formadores e consultores	4
3. Encargos com pessoal afeto à operação	5
4. Encargos diretos com a preparação, desenvolvimento, acompanhamento e avaliação da operação ..	6
Formas de Apoio	7
Documentação de Apoio	8
Processo de consulta pública	8

Entidades beneficiárias elegíveis

Q. As entidades promotoras têm de estar sediadas ou ter instalações no território onde o projeto vai intervir?

R. Não. Mas o projeto a desenvolver pela entidade tem por limite geográfico de intervenção os territórios elegíveis previstos na Estratégia de Desenvolvimento Local da DLBC Lisboa e *no* Aviso de Candidatura (ponto 7).

Q. Uma entidade pode submeter mais do que uma candidatura (operações distintas) no âmbito do mesmo concurso?

R. Para efeitos e no âmbito do presente Aviso, cada beneficiário apenas poderá apresentar uma candidatura (*vide* Aviso de Candidatura, ponto 15). No entanto, as entidades elegíveis podem apresentar

¹ Documento adaptado com base no trabalho conjunto realizado pelos GAL Urbanos de Lisboa e Vale do Tejo

duas ou mais candidaturas relativas a Avisos distintos, desde que os territórios não se sobreponham (ex: Rede DLBC Norte e Rede DLBC Oriental). No entanto, por indicação do POR Lisboa de 17/07/2020, devido à sobreposição territorial, as entidades que apresentarem candidaturas ao concurso Geral, não poderão apresentar candidaturas a mais nenhum concurso.

Q. As empresas privadas com fins lucrativos são entidades elegíveis?

R. Não. As entidades privadas com fins lucrativos não são elegíveis.

«Podem candidatar-se aos apoios concedidos no âmbito da presente tipologia de operações, as seguintes entidades: Serviços da Administração Central; Autarquias e associações de autarquias; Outras entidades públicas ou de interesse público; Instituições de ensino, formação profissional e/ou de investigação; Fundações e associações sem fins lucrativos; Agências e associações de desenvolvimento regional e local; Organizações não-governamentais (ONG); Associações empresariais; Associações de moradores e similares; Outras associações; Outras entidades privadas sem fins lucrativos.» (vide Aviso de Candidatura, ponto 3).

Q. As instituições de ensino, formação profissional e/ou de investigação privadas são entidades elegíveis?

R. Não. Apenas são elegíveis as entidades privadas sem fins lucrativos.

Área Geográfica/Território

Q. A candidatura pode abranger mais do que um território quando o Aviso também abrange mais do que um território?

R. Sim, desde logo no Aviso do concurso geral, que abrange a totalidade dos territórios de intervenção referidos na Estratégia de Desenvolvimento Local da DLBC Lisboa. Mas também nos avisos territoriais, quando abrangem mais do que um território, desde que exista um diagnóstico comum e um planeamento de recursos que preveja esta dispersão geográfica. Por ex. uma candidatura para o concurso Oriental pode abranger o território do Condado e a Quinta do Morgado.

Q. O mesmo projeto pode candidatar-se a 2 avisos de candidaturas diferentes?

R. Uma candidatura é única num território, num aviso, não podendo ser replicada noutro território a não ser com as devidas adaptações de acordo com o diagnóstico, as necessidades e os recursos da população.

Parcerias

Q. Qualquer entidade pode ser parceira?

R. Sim, desde que não seja de natureza empresarial, ficando sujeita à subscrição do Acordo de Parceria.

Q. Existe limite no nº de parceiros que podem ser envolvidos numa candidatura, i.e., que assinam o Acordo de Parceria?

R. Não existe limitação para o nº de parceiros que assinam o Acordo de Parceria (anexo E). Alerta-se, contudo, para o facto o incumprimento por parte de um parceiro pode comprometer a execução de toda a operação.

Q. As organizações podem ser parceiras em mais que uma candidatura?

R. Não. Numa parceria (com Acordo de Parceria – Anexo E), as entidades parceiras são consideradas como beneficiárias da operação (têm de estar inscritas no Balcão 2020), pelo que só podem integrar uma (1) candidatura por concurso.

Q. Existem outras formas de colaboração recomendáveis para além das parcerias?

R. Encoraja-se a elaboração de projetos em colaboração com outras entidades existentes no território. Apesar de ser possível o estabelecimento de parcerias formais, face às regras e ao montante de financiamento disponível, recomenda-se a apresentação de candidaturas de uma única entidade sem prejuízo de articulações extra-candidatura estabelecidas em protocolo de colaboração pois serão valorizados projetos que demonstrem partilha de atividades e recursos com outras entidades.

Destinatários

Q. Todos os destinatários devem ser residentes no território?

R. Sim, devem ser residentes no território.

Q. Como pode ser comprovada a residência dos destinatários?

R. Por ex., através de um comprovativo de morada. Mas poderão existir outras formas.

Q. É possível considerar os imigrantes como destinatários dos projetos?

R. Sim, desde que cumpram os critérios de elegibilidade dos destinatários finais.

Q. É necessário entregar comprovativos de morada dos destinatários na fase de candidatura?

R. Não. Na fase da candidatura, não é necessário apresentar evidências de morada, apenas na fase da prestação de contas e de execução do projeto.

Operações e Ações Elegíveis

Q. Pode ser criada uma resposta social como, por exemplo, um serviço apoio domiciliário a população vulnerável? Esta resposta social é considerada um projeto inovador /experimental?

R. A repetição/cópia de um modelo ou conceito já existente num território, por definição, não é inovação/ experimentação. Por inovação entende-se qualquer metodologia /processo que não tem precedente no território, que pode até dar resposta ao mesmo problema social mas com uma solução distinta de outras já experimentadas.

Um serviço de apoio (resposta social / apoio domiciliário) que já existe no território, dificilmente será inovador, a não ser que utilize outra metodologia, se dirija a outros destinatários, etc.

Q. As atividades de formação são elegíveis? E os workshops?

R. As atividades de formação e despesas com formadores não são elegíveis no âmbito deste concurso. No entanto, as atividades de capacitação como, por ex., a realização de workshops, podem ser contempladas.

Taxa de financiamento das despesas elegíveis

Q. Qual é a taxa de financiamento para as entidades sem fins lucrativos e para as entidades públicas?

R. 100% para as entidades sem fins lucrativos (50% FSE + 50% orçamento Segurança Social); 50% para as entidades públicas (apenas FSE).

Q. Um projeto pode ter receitas próprias?

R. Sim. As mesmas devem ser deduzidas ao custo total elegível.

Elegibilidade das Despesas

Q. Um parceiro formal pode ser fornecedor / prestador de um serviço no âmbito da operação financiada?

R. Não é elegível a prestação de serviços por uma entidade parceira

Q. Se o valor de uma despesa realizada ultrapassar o valor previsto no orçamento aprovado em sede de candidatura, a despesa pode ser paga?

R. Sim, desde que exista verba disponível na rubrica.

Q. Caso uma entidade tenha mais do que um projeto e existam custos transversais (RH, Encargos gerais, etc.), como deve ser processada a afetação?

R. A afetação é feita parcialmente e diz respeito à operação, não às atividades. O orçamento diz respeito à operação, não é dividido por atividades.

2. Encargos com formadores e consultores

2.3 Consultores

Q. Os encargos com formação são elegíveis? Podem ser considerados encargos com consultores para atividades de formação?

Não. De acordo com o Aviso, não está prevista a despesas com formadores nem formação (no sentido clássico). Mas, é admitida a despesa com capacitação. Por ex. os encargos com um workshop sobre como montar um sistema de avaliação tanto podem ser registados na rubrica consultores (2.3.2.) como na rubrica 4.99 “Outros Encargos com preparação, Desenvolvimento, Acompanhamento e Avaliação” pois a capacitação não tem de ser necessariamente feita por consultores.

2.3.1 Consultores Internos

Q. O que se entende consultores internos?

Esta designação vem do tempo da formação-ação do QREN e do ponto de vista do POR Lisboa não é aplicável a este Aviso.

2.3.2 Consultores Externos

Q. Quais são as modalidades de contratação de consultores externos admitidas neste concurso?

Podem ser contratados através de concurso, consulta prévia ou outro procedimento de Contratação Pública (quase todas as entidades beneficiárias estarão sujeitas ao regime da Contratação Pública). Podem ser contratadas empresas de consultoria. As despesas com consultores podem ser documentadas em recibo verde ou fatura decorrente da prestação de serviços.

Q. É possível contratar consultores para apoiar a elaboração da candidatura?

Não é uma despesa recomendável pelo FSE. POR Lisboa alertou para a dificuldade de os consultores conseguirem fazer chegar as candidaturas a bom porto. Apesar da elaboração da candidatura não ser uma despesa elegível, pode ser diluída indiretamente noutras despesas, o importante é ter o apoio

	de consultores competentes e/ou dos GAL.
2.99 Outros encargos	<p>Q. <i>Que tipo de despesas dos consultores podem ser consideradas?</i> As despesas com transportes públicos (táxi), hotel, refeições, deslocações em viatura própria podem ser consideradas pelo FSE contra a apresentação de um boletim itinerário que descreva o nexo de causalidade entre a despesa e a operação, desde que se observe o limite de 20% dos honorários, por consultor. As despesas têm de estar sustentadas num documento idóneo (fatura).</p> <p>Dependendo se é profissional liberal ou empresa, as despesas de consultores podem ser ou não incluídas no recibo/fatura e estar sujeitas a IVA. No contrato que será feito com consultor, é recomendável clarificar se as despesas estão incluídas ou não no recibo/fatura e qual é o limite. Se a despesa for incluída no recibo/fatura, é o consultor que paga as despesas. Se for a entidade beneficiária a assumir a despesa, o consultor terá de ter o cuidado de solicitar as faturas com o NIF da entidade e solicitar o reembolso posteriormente.</p>
3. Encargos com pessoal afeto à operação	
3.1 Remunerações com pessoal interno	<p>Q. <i>Qual é o limite do vencimento base do pessoal interno?</i> R: O limite máximo corresponderá ao valor previsto na tabela das remunerações base mensais da Administração Pública.</p> <p>Q. <i>Nos encargos com o pessoal interno está incluído o 13º e 14º mês?</i> R: Sim.</p> <p>Q. <i>Qual é o valor limite previsto para o subsídio de alimentação?</i> R: O valor diário elegível corresponde a 4,77€.</p> <p>Q. <i>E o seguro de trabalho (seguro de acidentes de trabalho)?</i> R: Os encargos obrigatórios com o pessoal afeto à operação são elegíveis, nomeadamente os seguros de acidentes de trabalho.</p> <p>Q. <i>E as despesas associadas a trabalho extraordinário?</i> R: O trabalho prestado fora do período normal de trabalho é elegível, desde que seja observado o regime jurídico para o efeito, no que respeita à sua autorização e limites.</p> <p>Q. <i>Os custos com os fundos de compensação do trabalho são elegíveis?</i> R: Não.</p> <p>Q. <i>São elegíveis as remunerações dos órgãos sociais?</i> R: Sim, caso esteja configurado a sua remuneração nos estatutos poderá ser considerada despesa elegível, desde que os dirigentes tenham intervenção na operação.</p>
3.2 Remunerações com pessoal externo	<p>Q. <i>Quem pode ser considerado pessoal externo?</i> R. Por ex., dinamizadores, mediadores socio-culturais ou líderes comunitários.</p>

	<p>Q. É possível o pagamento de “bolsas de voluntariado”?</p> <p>R. Sim, é possível o pagamento de pequenos montantes a dinamizadores no terreno (mediadores socioculturais, mediadores pessoais e sociais e/ou mediadores comunitários), desde que exista um comprovativo de que o pagamento foi realizado e a assinatura de uma declaração por parte do dinamizador de que recebeu o montante em causa.</p>
3.99 Outros encargos com pessoal	<p>Q. A capacitação da equipa do projeto é elegível?</p> <p>R. Sim, na rubrica 4.99.</p> <p>Q. A formação para elementos da equipa técnica é considerada uma despesa elegível?</p> <p>R. Sim, porque a formação (até ao limite de 40 horas / anuais) é um encargo obrigatório da entidade patronal.</p>
4. Encargos diretos com a preparação, desenvolvimento, acompanhamento e avaliação da operação	
4.2.1. Aquisição de bens e serviços / Informação e publicidade	<p>Q. São elegíveis nesta rubrica os encargos com a plataforma de contratação pública ?</p> <p>R. Não, essa despesa deve ser imputada nos Encargos Gerais 4.5. Nesta rubrica devem estar incluídas despesas relacionadas com a comunicação, divulgação e publicidade.</p> <p>Q. São elegíveis nesta rubrica as despesas com desenvolvimento de um site, pagamento a um webdesigner?</p> <p>R. Sim.</p>
4.2.99 Outros encargos com aquisição de bens e serviços	<p>Q. São elegíveis nesta rubrica as despesas com serviços de contabilidade ?</p> <p>R. Sim.</p> <p>Q. Num projeto dirigido a crianças, é elegível a compra de um lanche (alimentação dos destinatários)?</p> <p>R. O aviso não prevê despesas diretas com destinatários (ex: bolsas)</p>
4.4 Rendas, alugueres e Amortizações	<p>Q. São elegíveis os encargos com rendas de espaços?</p> <p>R. Sim. São elegíveis as despesas com rendas, alugueres ou amortização de equipamentos diretamente relacionados com a operação e as despesas com a renda ou a amortização das instalações onde decorrem as atividades, assim como os alugueres ou amortizações das viaturas para o transporte dos destinatários e outros participantes da operação, sem prejuízo do disposto no n.º 4 do artigo 16.º (vide alínea d do nº 1 do art.12º da Portaria 60-A)</p> <p>Por ex., se uma entidade tiver a sede num território não elegível e desenvolver o projeto num território elegível, as despesas da sede não são elegíveis.</p> <p>Q. É elegível uma despesa de aluguer de uma carrinha?</p> <p>R. Sim, mas apenas desde que seja para deslocações/transporte dos destinatários do projeto.</p> <p>Se a carrinha for utilizada para deslocações dos técnicos do projeto, esta será considerada não elegível.</p>

	<p>Q. São elegíveis nesta rubrica as despesas com o aluguer de utilização de software? R. Sim</p> <p>Q. São elegíveis nesta rubrica despesas com o alojamento do website, alojamento dos emails, do software? R. Sim.</p>
4.5 Encargos Gerais	<p>Q. São elegíveis despesas com obras no espaço onde decorrem as atividades? R. Sim, mas apenas para pequenas obras de adaptação do espaço (ex: canalização, pintura, etc). Devido à limitação do montante dos encargos gerais (até 10% do valor total do projeto), dificilmente será enquadrável uma reabilitação profunda de um espaço.</p> <p>Q. São elegíveis nesta rubrica as despesas com comunicações? R. Sim.</p>
4.99 Outros Encargos com Preparação, Desenvolvimento, Acompanhamento e Avaliação	<p>Q. São elegíveis despesas como o passe e refeições, para os destinatários? R. Não. Não são elegíveis despesas com os destinatários.</p> <p>Q. São elegíveis despesas com um workshop de capacitação sobre sistemas de avaliação de projetos? R. Sim.</p>
99. Outros Encargos	<p>Q. Quais as despesas a incluir nesta rubrica? R. Não aplicável neste aviso. Outros encargos deverão ser imputados na rubrica 4.99.</p>
11. OCS. Montante Fixo	<p>Q. É possível a alteração da opção de custos simplificados após a submissão da candidatura? Não. Apenas pode ser alterado o cronograma de atividades (tempo de realização) devidamente justificado. A opção de custos simplificados serve para operações com um orçamento igual ou inferior a 50.000 Euros.</p> <p>Q. Esta rubrica deve ser preenchida? R. Não, é feito um cálculo automático do sistema se opção escolhida for de custos simplificados.</p>

Formas de Apoio

Q. Qual a % de adiantamento no regime de custos geral e no regime de custos simplificados?

R. No regime de custos gerais, o adiantamento é de 15% anualmente. No regime de custos simplificados, o adiantamento é único, de 40%, no início do projeto.

Q. Se a verba do ano transato não for totalmente consumida, pode transitar para o ano seguinte?

R. Sim, transita. No entanto, ao pagamento do adiantamento do ano seguinte será deduzida a verba não executada.

Q. No caso de projetos em parceria, como é efetuada a distribuição do montante pelos parceiros?

Os pagamentos são feitos na íntegra para a entidade que coordena o projeto, a qual, posteriormente, distribui pelas respetivas entidades parceiras.

A distribuição do montante depende do Acordo entre os Parceiros, devendo as entidades parceiras ser «responsáveis pela execução de ações ou partes de ações diferenciadas que integram a operação cofinanciada.» (vide Aviso de Candidatura, ponto 3).

Q. As despesas são financiadas quer pelo Fundo Social Europeu quer pela Segurança Social. O seu reembolso é feito em simultâneo?

R. Sim, as despesas são reembolsadas ao mesmo tempo.

Q. No regime de custos simplificados, como é feito o pagamento?

R. O pagamento é feito em 2 fases: 40% de adiantamento e 60% após o fim do projeto. No regime de custos simplificados, não podem ser feitos Pedidos de Alteração de pagamentos, apenas o cronograma das atividades é reprogramável. As atividades e os valores previstos têm necessariamente de se manter.

Documentação de Apoio

Q. Relativamente aos encargos com aquisição de bens e serviços é necessário apresentar orçamentos ou faturas proforma como documentação de apoio à candidatura, juntamente com o orçamento do projeto?

R. Não, de acordo com a informação fornecida pelo POR Lisboa.

Processo de consulta pública

Q. Quem são os residentes chamados a votar nos projetos em processo de consulta comunitária? São os residentes do(s) território(s) BIP/ZIP abrangidos por cada projeto ou são todos os residentes da área abrangida por cada concurso (Centro, Ocidental/Centro Histórico, Norte, Oriental)?

R. Os residentes de todos os BIP/ZIP abrangidos por cada concurso serão convidados a votar no seu projeto favorito de todos os projetos apresentados a cada concurso. Por ex., os residentes dos BIP/ZIP do Centro poderão votar em qualquer projeto do concurso Centro e não apenas do seu BIP/ZIP.